



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental e Médio Deputado Cesário Barreto Lima		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio Deputado Cesário Barreto Lima, em Sobral, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, aprova-os na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2010, homologa o regimento escolar e autoriza o exercício de direção em favor de Francisco Agenor Almeida Mendes, enquanto permanecer no cargo comissionado.		
RELATOR: José Reinaldo Teixeira		
SPU Nº 06337806-0	PARECER Nº 0541/2007	APROVADO EM: 20.08.2007

I – RELATÓRIO

Francisco Agenor Almeida Mendes, diretor da Escola de Ensino Fundamental e Médio Deputado Cesário Barreto, instituição pertencente à rede estadual de ensino, credenciada pelo Parecer nº 1149/2002, situada na Av. Nossa Senhora do Carmo, s/n, Loquinha, Taperoaba, CEP: 62.106-000, Sobral, mediante o processo nº 06337806-0, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição, a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio e a aprovação destes na modalidade educação de jovens e adultos.

Francisca Sônia Souza, com registro nº 3553/1992-SEDUC, responde pela secretaria escolar.

O pedido está instruído com os elementos a seguir indicados:

- requerimento enviado ao Presidente deste Conselho;
- ficha de identificação da Escola;
- certificado do reconhecimento do curso;
- homologação do Parecer e Ato de Criação da Escola;
- ato de nomeação da diretora;
- ato de nomeação e habilitação da secretária escolar;
- ato de nomeação da coordenadora pedagógica;
- regimento escolar em duas vias e ata da congregação dos professores;
- GIDE;
- declaração da entrega do censo escolar e do relatório anual referente aos anos de 2004/2005;
- fotografias da instituição;
- relação dos móveis, dos equipamentos e do acervo bibliográfico;
- relação do material didático e das melhorias realizadas no prédio;



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0541/2007

- relação do corpo docente com as devidas habilitações;
- proposta pedagógica da educação de jovens e adultos;
- mapa curricular do curso de ensino fundamental(em nove anos);
- proposta pedagógica da educação de jovens e adultos atualizada.

O corpo docente é composto de vinte e dois professores; destes, dezessete apresentaram autorização temporária (77 %), e 23% são habilitados na forma da lei.

A instituição dispõe de uma boa infra-estrutura para o funcionamento dos cursos requeridos e conta com um acervo bibliográfico favorável ao conhecimento dos discentes.

Os currículos estão estruturados com base nos parâmetros curriculares, constituídos por disciplinas, apresentando uma base nacional comum e uma parte diversificada.

A Escola vem ofertando o curso do ensino fundamental do 7º ao 9º ano e o curso de ensino médio na modalidade educação de jovens e adultos, sendo os cursos organizados e estruturados conforme orientação das diretrizes nacionais e estaduais.

O projeto da educação de jovens e adultos oferece oportunidades àqueles que não estudaram na idade própria, aprimorando-os como pessoas humanas.

O regimento escolar foi elaborado com base na legislação atual.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação ora analisada atende às exigências da Lei nº 9.394/1996 e das Resoluções nºs 363/2000, 372/2002, 395/2005 e 414/2006, deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, o voto é favorável ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental e Médio Deputado Cesário Barreto Lima, de Sobral, à renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, à aprovação destes na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2010, à homologação do regimento escolar e à autorização do exercício de direção em favor de Francisco Agenor Almeida Mendes, enquanto permanecer no cargo comissionado.

É o parecer, salvo melhor Juízo.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101. 2009 – 3101. 2011 / FAX (85) 3101. 2004
SITE: <http://www.ces.ce.gov.br> E-MAIL: Informatica@ces.ce.gov.br

Digitador (a): sf
Revisor: jaa



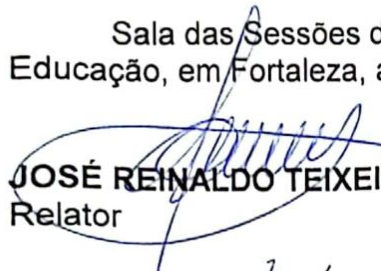
GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0541/2007

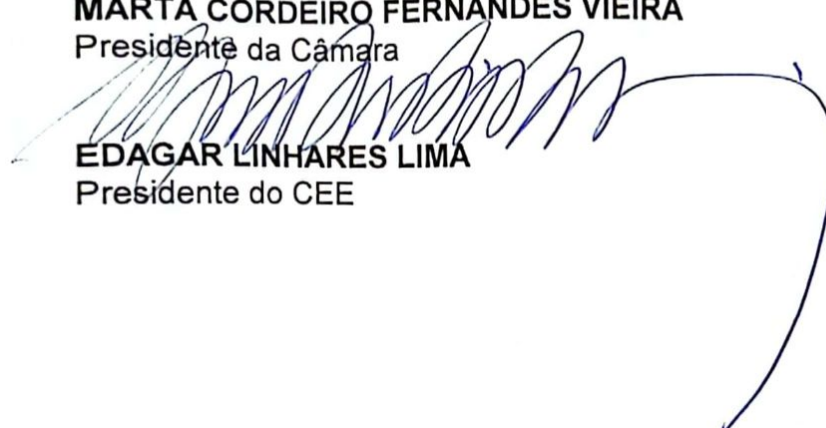
IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 20 de agosto de 2007.


JOSÉ REINALDO TEIXEIRA
Relator


MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA
Presidente da Câmara


EDAGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE